Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 Ano III | Edição 313

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Portarias	**5**
Licitações e Contratos	**6**
Outros atos	**6**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.957, 13 DE AGOSTO DE 2.021.

Define o plano de retomada presencial das atividades laborais dos profissionais da educ

ação da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP provocado pela pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 3.948, 02 DE AGOSTO DE 2.021;

CONSIDERANDO a melhora significativa nos números relacionados à pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 – coronavírus no município de Ipuã - SP;

CONSIDERANDO o plano São Paulo para retomada das aulas presenciais híbridas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 65.849, de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o fato de que a maioria esmagadora dos municípios do Estado de São Paulo já retornaram às aulas presenciais híbridas;

CONSIDERANDO que a presença dos alunos nas escolas é opcional e a ocupação inicial das salas de aula estará limitada a 35% no sistema de rodízio;

CONSIDERANDO que todos os setores da iniciativa privada, como as várias esferas do Poder Público já retornaram às atividades presenciais em todo o Brasil;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para adequar as unidades escolares às recomendações sanitárias;

CONSIDERANDO que vários alunos não têm, nas suas casas, acesso a uma rede de internet que lhes possibilite acompanhar as aulas “on line” de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO o aumento assustador nos números de evasão escolar em todo o Estado de São Paulo , e, finalmente;

CONSIDERANDO que a volta às atividades presenciais evita riscos à segurança física, alimentar e ao desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes, garantido o direito à aprendizagem e recuperando potenciais perdas de aprendizagem ocorridas durante as aulas não presenciais. O retorno também é importante para a saúde mental do estudante, pois pesquisa recente do Datafolha traz um dado alarmante de que 75% dos alunos estão se sentindo tristes, irritados ou ansiosos em função do isolamento e do fechamento das escolas. Além disso, longos períodos de isolamento dificultam o aprendizado e podem desmotivar os jovens, ocasionando a evasão escolar. O fechamento das escolas por longos períodos tem um impacto imensurável na aprendizagem dos estudantes a despeito dos esforços das redes públicas e privadas para a oferta do ensino remoto e do ensino mediado por tecnologia. Diferentes níveis de suporte dos pais ou responsáveis no processo de ensino/aprendizagem, especialmente para as crianças menores, e a indisponibilidade de recursos tecnológicos para acompanhar as aulas remotas podem ampliar as desigualdades;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º - Todos os profissionais da rede pública municipal de educação deverão voltar às suas atividades presenciais a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Todos os profissionais da rede pública municipal de educação que sejam portadores de comorbidades somente retornarão às atividades presenciais após a aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não ocorrer o período de imunização estabelecido no caput, estes profissionais deverão continuar cumprindo suas atividades em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Parágrafo Segundo – Qualquer profissional da rede pública municipal de educação que seja portador de comorbidades poderá voltar às suas atividades presenciais, mesmo que não esteja imunizado, desde que manifeste o seu desejo por escrito.

Artigo 3º - Os profissionais da rede pública municipal de educação, portadores de comorbidades ou não, que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose, ou dose única, do grupo ao qual pertençam, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 4º - O teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, para os profissionais da rede pública municipal de educação será autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Artigo 5° - A profissional da rede pública municipal de educação gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - A profissional afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Artigo 6° - Somente será permitido o ingresso e permanência nas unidades escolares dos profissionais que estiverem usando máscaras de proteção facial e protetor facial.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Poder Público Municipal fornecer o protetor facial aos profissionais da rede pública municipal de educação.

Parágrafo Segundo – O profissional que descumprir o disposto no caput deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 7° - Os profissionais da rede pública municipal de educação deverão seguir todos os protocolos sanitários adotados pela Secretaria Municipal de Saúde nas suas atividades laborais no âmbito escolar.

Parágrafo Único – O profissional que descumprir o disposto no caput deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 8º - As unidades escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos sanitários, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Parágrafo Único – Além do exposto no caput, as unidades escolares deverão manter o distanciamento social entre os alunos, os profissionais da rede pública municipal de educação e o público em geral, bem como disponibilizar, em vários pontos da unidade, frascos de álcool 70% para higienização das mãos e objetos.

Artigo 9º - Caso ocorra um surto da Covid-19 numa das salas de aula, ficará autorizada a imediata suspensão das atividades presenciais nesta sala e, em sendo necessário e a critério das autoridades municipais, até mesmo em toda a unidade escolar.

Artigo 10 - Inicialmente deverá ser respeitado o limite máximo de até 35% dos alunos matriculados nas unidades de ensino que assistirão as aulas presenciais no sistema de rodízio.

Parágrafo Único – Este percentual poderá ser aumentado gradativamente, mediante atos fundamentados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 11 - A jornada diária de aula presencial poderá ser reduzida ou ampliada de acordo com avaliações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DOS DISCENTES

Artigo 12 - Somente será permitido o ingresso e permanência nas unidades escolares dos alunos que estiverem usando máscaras de proteção facial.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Público Municipal fornecer uma máscara de tecido para proteção facial aos alunos do Ensino da Educação Básica (Educação Infantil Pré-escola, Ensino Fundamental Ciclo I, Ciclo II e Educação Especial) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 13 - O comparecimento do aluno às aulas presenciais é opcional.

Parágrafo Primeiro – Os pais ou responsáveis legais deverão autorizar por escrito a participação dos alunos nas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – Os alunos cujos pais ou responsáveis optarem pela não adesão às aulas presenciais deverão continuar realizando as atividades escolares não presenciais, sem prejuízo quanto à frequência e rendimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Ficam mantidas as férias dos docentes no período previsto no calendário escolar.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias, em especial o Decreto n° 3.955, 05 DE AGOSTO DE 2.021.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 13 de agosto de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 13 de agosto de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB-SP – 164227

Portarias

PORTARIA Nº 12.995 DE 06 DE AGOSTO DE 2.021.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico nº 058/2021 – Processo de Licitação nº 143/2021, relativo à aquisição de materiais de enfermagem para atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde do Município.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - NOMEAR Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico nº 058/2021 – Processo de Licitação nº 143/2021, relativo à aquisição de materiais de enfermagem para atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde do Município, por 12 meses, que passa a ser constituída da seguinte forma:

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	RG	CPF
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5	425.418.948-64
LAURIANE BUENO SILVA	15.598.053	108.516.036-02
MARÍLIA SILVA LELIS	41.843.679-4	321.501.888-80
FERNANDA OLIVEIRA DE LIMA	42.007.714-5	439.440.038-45

EQUIPE DE APOIO	RG	CPF
DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA	49.066.662-0	393.134.948-92
MAIRA BERNARDINO	33.637.981-X	296.009.888-97
MIRELLE DE OLIVEIRA LOIOLA	38.679.814-X	463.085.008-28
ITAMAR GIANVECCHIO	14.530.089	034.482.248-63

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Agosto de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 06 de Agosto de 2.021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

PORTARIA Nº 12.997 DE 09 DE AGOSTO DE 2.021.

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico nº 059/2021 – Processo de Licitação nº 144/2021, relativo à aquisição de garrafinhas de Squeeze para os alunos e corpo discente das Unidades de Ensino do Município.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - NOMEAR Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Pregão Eletrônico nº 059/2021 – Processo de Licitação nº 144/2021, relativo à aquisição de garrafinhas de Squeeze para os Alunos e Corpo Discente das Unidades de Ensino do Município, que passa a ser constituída da seguinte forma:

PREGOEIRO:

PREGOEIRO	RG	CPF
LAURIANE BUENO SILVA	15.598.053	108.516.036-02

EQUIPE DE APOIO	RG	CPF
DENER JOSÉ TAVARES OLIVEIRA	49.066.662-0	393.134.948-92
MAIRA BERNARDINO	33.637.981-X	296.009.888-97
ISABELLY CRISTINA TREZENA CORDEIRO	62.032.940-3	498.558.368.55
LÍVIA MARQUES DOS SANTOS	44.756.142-X	379.813.258-54
ISABELA FERNANDES		
ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5	425.418.948-64
MARÍLIA SILVA LELIS	41.843.679-4	321.501.888-80
FERNANDA OLIVEIRA DE LIMA	42.007.714-5	439.440.038-45

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de Agosto de 2.021.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 09 de Agosto de 2.021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

Enício Ferreira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte, comunica a todos interessados que fica FRACASSADO o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº053/2021, PROCESSO Nº134/2021, de 30 de julho de 2021, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento da Frota de Veículos, pertencentes a Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde.

Ipuã/SP, 16 de agosto de 2021

Enício Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte